



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 10735.001058/96-28
Recurso nº. : 128.282 - EX OFFICIO
Matéria: : IRPJ e OUTROS – Ex.: 1994
Recorrente : DRJ –RIO DE JANEIRO/RJ
Interessada : LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Sessão de : 21 de fevereiro de 2002
Acórdão nº. : 108-06.859.

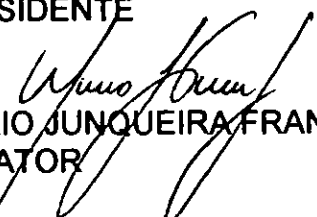
ARBITRAMENTO – OMISSÃO DE RECEITA – Impossível convalidar-se a cobrança de tributos por omissão de receita quando, em procedimento de arbitramento concomitante, a parcela dita omitida também fez parte da base para a apuração do lucro arbitrado, mormente quando o contribuinte não tenha impugnado a parcela referente a este arbitramento.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO no RIO DE JANEIRO/RJ.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Tânia Koetz Moreira e Manoel Antônio Gadelha Dias acompanharam o Conselheiro Relator pelas suas conclusões.


MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 MAR 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, JOSÉ HENRIQUE LONGO e MARCIA MARIA LORIA MEIRA.

Processo nº. : 10735.001058/96-28

Acórdão nº. : 108-06.859

Recurso nº. : 128.282 - *EX OFFICIO*

Recorrente : DRJ –RIO DE JANEIRO/RJ

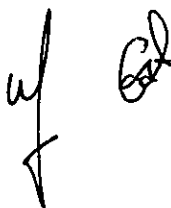
Interessada : LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício, tendo em vista ter sido a interessada sujeito passivo de lançamento pro arbitramento cumulado com cobrança de tributos, IRPJ, IRF e CSL, por omissão de receita.

O douto julgador monocrático afastou a exigência fulcrada em omissão de receita por ter sido esta base também para o arbitramento, existindo flagrante duplicidade.

É o relatório.



Processo nº. : 10735.001058/96-28
Acórdão nº. : 108-06.859

VOTO

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, Relator

O recurso merece conhecimento, porém deve restar improvido.

Despiciendas maiores considerações quando, em ação fiscal resultante em arbitramento de lucro, tomo o auditor autuante parcela de omissão de receita tanto para o arbitramento como base para cobrança em separado de tributos.

A presunção de lucro obtida pela aplicação do percentual legal sobre toda a receita conhecida, incluído nesta a dita omitida, inviabiliza a cobrança em separado.

Outrossim, vale salientar que o arbitramento não foi discutido pela recorrente, restando como parcela não litigiosa.

Nenhum reparo merece a decisão singular.

Voto por negar provimento ao recurso de ofício.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 21 de fevereiro de 2002


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR